# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

**Câmara Municipal de Murutinga do Sul**
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**LEI Nº 1.866 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências"**

O Prefeito Municipal de Murutinga do Sul/SP, o Senhor **Cristiano Eleutério Soares da Silva** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir os Créditos Adicionais Suplementares conforme abaixo:

**I –** Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R$ 2.968.300,00 (Dois Milhões Novecentos e Sessenta e Oito Mil e Trezentos Reais.**) Visando a atender as dotações orçamentárias das Unidades Executoras abaixo identificadas, não previstas no orçamento inicial de 2022.

**Art.2º -** Nos Quadros Abaixo a Despesa constantes da Lei nº 1.831/2021 2022 a 2025), da Lei nº 1.815/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022) e da Lei 1.832/2021 (Lei orçamentária 2022) a classificação das despesas passa a ser identificada no Anexo II, como parte integrante desta Lei.

**Art.3 - Forma de cobertura dos créditos abertos:**

**I –** Para cobertura dos créditos abertos conforme os Artigos 1º e 2º serão utilizados **R$ 1.614.800,00 (Um Milhão e Seiscentos e Quatorze Mil e Oitocentos Reais)** recursos provenientes da anulação parcial existente no anexo I, e **R$ 1.353.500,00 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Três e Quinhentos Reais)** por excesso de arrecadação na fonte 01, Recursos Livre do Tesouro Municipal.

**Art.4º -** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO/LOA), bem como apresentá-los em audiência publica junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art.5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul.SP, aos 17 de novembro de 2022.

**Cristiano Eleutério Soares da Silva**
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

**Edna Maria da Silva**
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal


Lei nº 1.866/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL**
**Lei 1.866 de 17 de Novembro de 2022**
**ANEXO I**

| Unidade Executora | Funcional Programática | Ficha Despesa | Elemento Despesa | Valor R$ | Fonte Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.05.01 - Educação | 12.361.0005-2023 | 087 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 30.000,00 | 05 |
| 02.05.01 | 12.361.0005-2023 | 088 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 25.000,00 | 05 |
| 02.05.01 | 12.365.0005-2088 | 129 | 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 15.000,00 | 05 |
| 02.05.01 | 12.365.0005-2089 | 131 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 30.000,00 | 05 |
| 02.05.01 | 12.365.0005-2035 | 254 | 4.4.90.51 Obras e Instalações | 1.500,000,00 | 02 |
| 02.05.01 | 12.365.0005-2031 | 263 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 14.800,00 | 05 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| **TOTAL ANULAÇÃO** | | | | | |
| | | | **R$ 1.614.800,00** | | |


Lei nº 1.866/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL**
**Lei 1.866 de 17 de Novembro de 2022**
**ANEXO II**

| Unidade Executora | Funcional Programática | Ficha Despesa | Elemento Despesa | Valor R$ | Fonte Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.03.01 – Departamento Financeiro e Administrativo | 04.122.0003-2005 | 015 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 142.000,00 | 01 |
| 02.03.01 | 04.122.0003-2005 | 262 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 22.000,00 | 05 |
| 02.03.01 | 04.122.0003-2005 | 019 | 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção | 2.000,00 | 01 |
| 02.03.01 | 04.122.0003-2005 | 021 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 30.000,00 | 01 |
| 02.03.01 | 04.122.0003-2005 | 023 | 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contribuições | 70.000,00 | 01 |
| 02.03.01 | 04.122.0030-2011 | 034 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 20.000,00 | 01 |
| 02.03.01 | 04.122.0003-2013 | 037 | 3.3.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada | 70.000,00 | 01 |
| 02.04.01 – Serviços Públicos Urbanos | 17.512.0004-2016 | 041 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 5.000,00 | 01 |
| 02.04.01 | 15.452.0004-2016 | 042 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 2.000,00 | 01 |
| 02.04.01 | 15.452.0004-2016 | 045 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 40.000,00 | 01 |
| 02.04.02 - Serviços Urbanos | 15.452.0004-2017 | 050 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 15.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2018 | 054 | 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 30.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2087 | 255 | 4.4.90.51 – Obras e Instalações | 100.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2087 | 256 | 4.4.90,51 – Obras e Instalações | 1.500,000,00 | 02 |
| 02.04.02 | 15.452.0004.2087 | 063 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 5.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2087 | 064 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 2.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2087 | 065 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 30.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.487.0004-2087 | 066 | 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 50.000,00 | 01 |
| 02.04.02 | 15.452.0004-2087 | 067 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 20.000,00 | 01 |
| 02.04.03 – Estradas e Serviços Externos | 04.122.0004-2020 | 071 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 10.000,00 | 01 |
| 02.04.03 | 04.122.0004-2020 | 073 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 10.000,00 | 01 |
| 02.05.01 - Educação | 12.361.0005-2031 | 089 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 215.000,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.361.0005-2031 | 090 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 20.000,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.361.0005-2031 | 092 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 5.000,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.361.0005-2031 | 095 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 10.000,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.361.0005-2031 | 251 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 11.000,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.361.0007.2042 | 101 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 10.000,00 | 01 |

Lei nº 1.866/2022.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 02.05.01 | 12.361.0007-2042 | 102 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 1.500,00 | 01 |
| 02.05.01 | 12.365.0005-2089 | 132 | 3.3.90.13 – Obrigações Patronais | 2.800,00 | 05 |
| 02.06.01 - Cultura | 13.392.0008-2050 | 137 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 8.000,00 | 01 |
| 02.06.01 | 12.365.0005-2088 | 138 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 30.000,00 | 01 |
| 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0009-2051 | 140 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 240.000,00 | 01 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 141 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 4.000,00 | 01 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 146 | 3.3.90.30 – Material de Consumo | 15.000,00 | 05 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 151 | 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 20.000,00 | 01 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 154 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 25.000,00 | 01 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 156 | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 50.000,00 | 05 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2051 | 158 | 4.4.90.51 – Equipamentos e Material Permanente | 13.000,00 | 01 |
| 02.07.01 | 10.301.0009-2053 | 163 | 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição | 25.000,00 | 05 |
| 02.08.01 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 20.605.0010-2058 | 185 | 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 24.000,00 | 01 |
| 02.08.01 | 20.605.0010-2058 | 186 | 3.1.90.13 – Obrigações Patronais | 8.000,00 | 01 |
| 02.08.01 | 20.602.0010-2060 | 191 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 51.000,00 | 01 |
| 02.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social | 08.122.0012-2064 | 202 | 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente | 5.000,00 | 01 |
| | | | | | |
| | | | | | |

| | |
|---|---|
| **TOTAL SUPLEMENTAÇÃO** | **R$ 2.968.300,00** |


Lei nº 1.866/2022.....4

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**LEI Nº 1.867 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"Autoriza a criação do Programa Escolinha Municipal de Esporte no âmbito e do Município de Murutinga do Sul."**

**CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Escolinha Municipal de Esportes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, em atenção às necessidades da prática esportiva, beneficiando a população infanto-juvenil como um todo, inserindo, em caráter permanente, no conjunto de políticas pública de esportes.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa Escolinha Municipal de Esportes:

I – Influenciar na formação do cidadão buscando a inclusão social através de iniciativas e ações técnico-pedagógica;
II – Promover a interação competitiva e cooperativa de forma consciente e reflexiva;
III – Contribuir na formação psico-físico-social infanto juvenil;
IV – Proporcionar a participação em eventos esportivos;
V – Desenvolver a prática regular das atividades físicas, proporcionando equilíbrio psicológico, físico e mais saúde;
VI – Estimular o trabalho em grupo;
VII – Promover a descoberta de novos talentos do esporte municipal;
VIII – Incentivar o combate à evasão escolar e repetência por meio da participação no esporte;
IX – Proporcionar a prevenção e combate às drogas e doenças através da prática esportiva;

**Art. 3º.** O Programa Escolinha Municipal de Esportes terá por finalidade atender as necessidades esportivas de diversas modalidades conformidade procura populacional, nos gêneros masculino e feminino, envolvendo todos os níveis e séries aptos a prática da atividade esportiva continuada.

**Art. 4º.** As vagas, modalidades e demais critérios do programa serão fixados em Decreto regulamentar, visando à criação conforme a demanda dos usuários, no prazo de sessenta dias da publicação.

**Art. 5º.** Serão admitidos como inscritos e matriculados, os participantes que durante o período de abertura de inscrições realizarem dentro do número de vagas disponíveis, conforme gênero e idade.

**Art. 6º**. Para o desenvolvimento do programa o Município de Murutinga do Sul fica autorizado a realizar por seus próprios meios, ou seja, professores do quadro de carreira, bem como poderá realizar a sua terceirização mediante processo licitatório.

**Art. 7º.** Serão admitidos como inscritos no programa alunos que estejam regularmente matriculados na Rede Municipal, Estadual ou Federal de Educação e que sejam residentes no Município de Murutinga do Sul e que tenham a frequência escolar mínima de setenta e cinco por cento.




GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar ou custear o transporte dos alunos do programa em competições de caráter amador, em competições esportivas no âmbito regional.
**Art. 9º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de colaboração com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com o objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais esportivos, bem como o recebimento de prestação de serviços voluntários para a execução da presente lei.

**Art. 10.** As despesas desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 17 de novembro de 2022.

**CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

**Edna Maria da Silva**
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal


GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"



Lei nº 1.867/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**LEI Nº 1.868 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

***"Autoriza o Poder Executivo do Município de Murutinga do Sul a receber em comodato um imóvel urbano para os fins que especifica, e dá outras providências".***

**CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Murutinga do Sul a receber em comodato imóveis urbanos, com área total de 400,00 m², registrado nas Matrículas nº 35.895 e 35.896 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, pertencente a Sra. Dirce Soares dos Santos, localizado na Avenida Prefeito Romeu Cestari s/n - Centro, em Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por conveniência e autorização das partes.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado à utilização do Poder Público Municipal para o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, educativas e recreativas, através da instalação de empreendimento social.

**Art. 3º** - As cláusulas e condições gerais serão estabelecidas em Termo de Comodato, conforme minuta anexa à presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 5º. -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 17 de novembro de 2022.

**CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

**Edna Maria da Silva**
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal


Lei nº 1.868/2022.....1

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119



GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"


**ANEXO I**
**MINUTA DE TERMO DE COMODATO**

Pelo presente TERMO DE COMODATO, de um lado a DIRCE SOARES DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da · CI-RG nº 14.836.265-5-SSP-SP e CPF/MF nº 065.604.398a95, residente e domiciliada na Rua Guarantã, nº 113, Bairro Pari, município de São Paulo-SP, doravante denominado COMODANTE, e de outro lado o Município de Murutinga do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Cristiano Eleutério Soares da Silva, doravante denominada COMODATÁRIO, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo é a cessão em comodato de dois imóveis urbanos contíguos, objeto das matriculas 35.895 e 35.896, os quais totalizam conjuntamente 400,00 metros quadrados para fins de criação de área social de convivência urbana tais como a instalação de quadras de areia poliesportiva.

1.2 Pelo presente, a COMODANTE cede o imóvel com a área e finalidade mencionadas no item 1.1 da Cláusula Primeira ao COMODATÁRIO, à título gratuito de empréstimo, nos termos do art. 579 do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO**

2.1 O COMODATÁRIO obriga-se a exercer a posse do referido imóvel a título de empréstimo e sempre em nome da COMODANTE, não gerando o uso do mesmo qualquer direito relativo à posse.

2.2 O COMODATÁRIO se responsabiliza pela guarda e conservação do imóvel, devendo restituí-lo à COMODANTE ao término da vigência do presente termo, nas mesmas condições em que recebeu, realizando a retirada dos materiais e investimentos público por lá realizados.

2.3 O imóvel objeto do presente termo destina-se, exclusivamente, ao fim declinado na Cláusula Primeira, item 1.1, sendo vedado ao COMODATÁRIO dar destinação diversa da que aqui fica pactuada, bem como lhe é vedado o direito de ceder em subcomodato ou locar, no todo ou parcialmente, a referida área.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O COMODATO ora avençado vigorará pelo prazo de vinte e quatro meses, entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da COMODANTE.


Lei nº 1.868/2022.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

4.1 O presente contrato de COMODATO poderá ser rescindido pela COMODANTE ou pelo COMODATÁRIO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso seja constatado o desvirtuamento das finalidades aqui pactuadas, ou por motivos de interesse público que comprovem a desvantagem pela continuidade de utilização do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 O COMODATÁRIO poderá, na vigência do COMODATO, realizar as obras necessárias visando à conservação da área e seus equipamentos, desde que com prévio consentimento do COMODANTE, além das autorizadas pela lei e este termo.

5.2 O presente contrato poderá, a consenso das partes, ser aditado, suprimido, acrescido, reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

5.3 Após sua assinatura, para fins de eficácia, o presente termo deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Murutinga do Sul.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Andradina, Estado do São Paulo, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo e mais os honorários advocatícios.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Murutinga do Sul, xx de xx de 20xx.

(assinam as partes e testemunhas)


GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"



Lei nº 1.868/2022.....3

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119


**Lei nº 1.869 de 17 de Novembro de 2022**

**"AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA,** prefeito municipal de Murutinga do Sul, usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

**Artigo 2º** – Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 17 de Novembro de 2022

**Cristiano Eleuterio Soares da Silva**
**Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

**Edna Maria da Silva**
Responsável pelo Expediente da secretaria da Prefeitura Municipal


Lei nº 1.869/2022.....1